



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

LEI N. 684/2022, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal 518, de 21 de dezembro de 2011, Altera a denominação de Secretarias, cria cargo público em comissão e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTIS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aliança do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DENOMINAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Art. 1º - Altera Nomenclatura da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e dos Esportes; que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Educação.

DIRETORIA DE ESPORTE

Art. 2º - A Diretoria de Esporte de que tratam os parágrafos primeiro e segundo do artigo 34 da Lei 518, de 21 de dezembro de 2011, fica incorporada à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Esporte;

Art. 3º - Fica suprimido a alínea “h” do artigo 32 da Lei Municipal 518 de 21 de dezembro de 2011;

Art. 4º - As atribuições e competências da Diretoria de Esporte são aquelas descritas no caput do artigo 34 e no parágrafo segundo do artigo 34 da Lei 518, de 21 de dezembro de 2011;

Art. 5º - Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Administração Planejamento, Gestão e Orçamento a Gerência Municipal de Convênios e Contratos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

GERENCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 6º - Fica criado 01 (um) cargo de Gerente Municipal de Convênios e Contratos na estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Administração Planejamento, Gestão e Orçamento.

§ 1º - O cargo de que trata o caput deste artigo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O ocupante do cargo criado por esta Lei deverá ser graduado em curso superior e possuir a formação compatível com o grau de complexidade da função a ser exercida.

Art. 7º - Compete ao Gerente Municipal de Convênios e Contratos, além de outras funções previstas em lei, as seguintes atribuições:

I - viabilizar a captação de recursos junto aos Governos da União e do Estado e à iniciativa privada, visando à celebração de convênios e contratos de repasse;

II - realizar levantamento e gerenciamento de documentos de natureza contábil, jurídica e de engenharia, através de estudos e elaboração de projetos básicos, com o objetivo de atender as exigências de operacionalização das áreas responsáveis pelo repasse de recursos;

III - gerenciar os convênios e contratos de repasse de recursos da União e do Estado para o Município;

IV - acompanhar as ações de celebração, execução orçamentária e financeira, bem como a prestação de contas dos contratos de repasse;

V - promover a articulação com as diversas secretarias do Município e demais esferas da administração Pública com vistas à celebração de convênios e contratos de repasse.

VI - Acompanhar os recebimentos de valores atinentes aos convênios e contratos, mantendo sistema de cobrança pessoal ou por telefone, conforme a necessidade identificada, que garanta a execução financeira desses instrumentos.

VII - Manter cadastro atualizado dos convênios e contratos firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um;

VIII - Fornecer à administração superior as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos contratos e convênios vigentes, quando solicitado;

IX - Dar orientações técnicas às secretarias municipais, quanto aos procedimentos necessários à realização de convênios e contratos quando solicitado;

X - controlar os prazos de vigência dos convênios e contratos, para a promoção de suas prorrogações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência.

AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

Art. 8º - Fica criada na estrutura do Gabinete do Prefeito a Agência de Desenvolvimento Local.

Art. 9º - Fica criado 1 (um) cargo de Agente de Desenvolvimento Local na estrutura orgânica básica do Gabinete do prefeito.

§ 1º - O cargo de que trata o caput deste artigo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O ocupante do cargo criado por esta Lei, deverá possuir a formação compatível com o grau de complexidade da função a ser exercida.

Art. 10 - Compete ao Agente de Desenvolvimento Local, além de outras funções previstas em lei, as seguintes atribuições:

- I – Fomentar a participação de MEI'S, ME's e EPP's nas aquisições municipais;
- II – organizar um plano de trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa;
- III – identificar as lideranças locais nos setores públicos e privado e lideranças comunitárias que possam agir em conjunto com os agentes na realização do trabalho;
- IV – montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- V – manter diálogos constantes com o grupo de trabalho, lideranças identificadas e micros e pequenos empresários do município;
- VI – manter relatórios de todas as atividades realizadas.

Art. 11 - Fica na estrutura das Secretarias Municipais de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Secretaria Municipal de Assistência Social, as Diretorias de Gestão de Compras visando atender o Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, respectivamente.

Art. 12 - Fica criado 03 (três) cargo de Diretor de Gestão de Compras nas estrutura orgânica básica das Secretarias Municipais de Educação; Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e Secretaria Municipal de Assistência Social, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - As atribuições e competências da Diretoria de Gestão de Compras ora instituídas são aquelas descritas no parágrafo terceiro do artigo 27 da Lei 518, de 21 de dezembro de 2011;

DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

Art. 14 - Aplicam-se ao cargo de provimento em comissão criado na forma desta Lei aos vencimentos instituídos no anexo I tabela II da Lei nº 454/2009, de 10 de setembro de 2009.

Art. 15 - Aplicam-se ao cargo de provimento em comissão criado na forma desta Lei as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aliança do Tocantins, instituído pela Lei nº 456/2009, de 11 de novembro de 2009.

Art. 16 - A tabela II do anexo I da Lei 454/2009, de 10 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido das seguintes descrições:

CARGO	QUANT.	NIVEL
Diretor de Esporte	01	DAC-09
Diretoria de Gestão de Compras	03	DAC-09
Gerente Municipal de Convênios e Contratos	01	DAC-12
Agente de Desenvolvimento Local	01	DCA- 01

Art. 17 - Fica o executivo municipal autorizado a promover adequação aos instrumentos orçamentários vigentes, incluindo o Quadro De Detalhamento de Despesas para atendimento das alterações realizadas na presente lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2022.


ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

